

PROJETO DE LEI Nº 38/2023

Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE no âmbito do Município de Esperantina-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esperantina-PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º - O Conselho será constituído por sete membros, da seguinte forma:

- I. Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III. Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A escolha dos membros do CAE será efetivada por meio de eleição interna de cada representado.

§ 5º - A eleição a que se refere o parágrafo anterior será realizada sempre na primeira quinzena do mês de janeiro.

§ 6º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 7º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deverá pertencer à categoria de docentes.

§ 8º - Fica vedada a indicação de ordenador de despesas para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 9º - A presidência e a vice-ser exercidas pelos II, III e IV deste artigo.

presidência do CAE somente poderão representantes indicados nos incisos

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de Junho de 2000.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Esperantina-PI, aos 30 DE Novembro de 2023.

IVANARIA DO
NASCIMENTO
ALVES
SAMPAIO:420980923
34

Digitally signed by IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:420980923
DN: cn=IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO, o=GOV, ou=GOV, ou=CNPJ, ou=420980923
Reason: I am the author of this document
First PDF Reader Version: 2023.2.0

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeito de Esperantina-PI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Por meio do presente expediente, apresento a esta Augusta Casa projeto de lei que cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE no âmbito do Município de Esperantina-PI, em conformidade com as disposições contidas na Resolução do FNDE nº 26/2013.

Trata-se de importante proposta que tem como finalidade cumprir as determinações necessárias para o regular andamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em nossa Municipalidade, em especial no que tange ao assessoramento, fiscalização e deliberações acerca da execução do referido programa.

A instituição do CAE também proporciona a participação de diversos segmentos da sociedade na condução das políticas educacionais, configurando-se como uma das formas de consolidar a gestão democrática do ensino básico.

Desse modo, confiando na compreensão desses nobres representantes do Poder Legislativo Municipal, aguardo manifestação quanto à aprovação ou não deste projeto, na forma regimental.

Atenciosamente,

IVANARIA DO
NASCIMENTO
ALVES
SAMPAIO:420980923
34

Digitally signed by IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:420980923
DN: cn=IVANARIA DO NASCIMENTO
ALVES SAMPAIO, o=GOV, ou=PI,
c=BR, email=ivanaria.do.nascimento.alves@sampaio.420980923@esperantina.pi.gov.br
Reason: I am the author of this document
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeito de Esperantina-PI